

**PARECER N<sup>º</sup> 212, DE 2019 - PLEN/SF**

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.029, de 2019 (PL nº 11021/2018), do Deputado Domingos Neto, que *altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências.*

Relator: Senador WEVERTON

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.029, de 2019, altera a legislação eleitoral e partidária com a finalidade de alterar regras relacionadas a financiamento eleitoral, funcionamento da propaganda partidária e de gestão dos partidos políticos.

Por alterar o processo eleitoral, deve ser aprovada um ano antes das eleições de 2020. O Projeto teve origem na Câmara dos Deputados, por iniciativa do Deputado Domingos Neto, mas foi resultado de discussões naquela Casa que terminou por consolidar as propostas de seus diversos líderes partidários.

A matéria foi lida em Plenário na data de hoje, e deverá ser votada em caráter de urgência em razão de aprovação de requerimento.

Não foram oferecidas emendas até o presente momento.



## II – ANÁLISE

A matéria em exame trata de direito eleitoral, cuja competência legislativa é da União, podendo seu processo ser iniciado por qualquer membro do Parlamento.

Assim, do ponto de vista constitucional, o projeto não desrespeita qualquer regra ou princípio, tanto no âmbito formal quanto material.

Destacamos que o projeto de lei em pauta trata de vários temas relacionados ao processo eleitoral.

Entre várias das alterações propostas, ele regulamenta mais especificamente o momento de aferição das condições de elegibilidade, para os candidatos às eleições, por meio de alteração do § 10 do art. 11 da Lei das Eleições.

Outra matéria relevante que está sendo alterada pelo Projeto de Lei diz respeito ao procedimento de comunicação efetuada pelos partidos políticos à Justiça Eleitoral, sobre os seus filiados, inclusive para fins de cumprimento do prazo de filiação partidária para candidatura a cargo eletivo (art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos).

Cumpre também destacar as diversas e importantes alterações que estão sendo efetuadas nas normas relativas às finanças e contabilidade partidária; prestação de contas e fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Nesse sentido, estão sendo alteradas regras relativas à composição e à distribuição do Fundo Especial para o Financiamento de Campanhas (FEFC), conforme os arts. 16-C e 16-D da Lei das Eleições. Ainda no que diz respeito ao financiamento de campanhas, igualmente estão sendo modificadas normas referentes à doação das pessoas físicas.

Devemos, ainda, fazer referência às alterações efetuadas no art. 262, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), que dispõe sobre o recurso contra a expedição de diploma.



Enfim, são muitas e diversas as alterações que estão sendo propostas pelo Projeto de Lei nº 5029, de 2019. Todas elas buscam aperfeiçoar e reforçar a segurança jurídica do processo.

No mérito, somos favoráveis a sua aprovação. A cada eleição, o Congresso Nacional deve buscar aprimorar o processo eleitoral, de modo que ele traduza, da melhor forma possível, a vontade do eleitor. Regras claras e transparentes para o processo, ao mesmo tempo em que se garanta igualdade de oportunidades aos candidatos, são princípios que orientam o projeto que ora examinamos.

Quanto à urgência da matéria, temos que levar em conta o princípio da anualidade, que exige que as regras eleitorais estejam vigentes ao menos um ano antes do pleito de 2020, ou seja, até o início do mês de outubro. Assim, ainda que ajustes e emendas pudessem aperfeiçoar o texto, consideramos que o risco de desatendimento do prazo terminaria por prejudicar as eleições municipais do ano que vem.

### III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 5.029, de 2019.

Sala das Sessões,

, Presidente



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized form of the letter 'J' or a similar character, is written over a horizontal line. To the right of the signature, the word 'Presidente' is printed in black text.

, Relator